



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.585 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: INSTITUI NO MÊS DE ABRIL A “CAMPANHA ABRIL LARANJA” SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO DE MAUS TRATOS DE ANIMAIS EM ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 19, de autoria da Vereadora Roberta Nobre Barreto).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no mês de abril a “Campanha Abril Laranja” sobre maus tratos de animais no âmbito da rede pública e privada de Educação Infantil, e que terá as seguintes finalidades:

- I – incentivar o respeito e o amor aos animais;
- II – orientar sobre os cuidados necessários na criação dos animais de estimação;
- III – ensinar procedimentos de higiene na convivência com os animais;
- IV – estimular as adoções de animais abandonados;
- V – estimular contato com animais as crianças que por ventura não tenham convívio com animais de estimação;
- VI – dar ciência de que existe lei própria sobre maus tratos a animais (Lei Federal nº 9605/98).

Art. 2º. No geral, são considerados maus tratos aos animais domésticos, como cães e gatos:

- I – abandonar;
- II – não oferecer assistência médica veterinária;
- III – não oferecer uma alimentação adequada e água a vontade;
- IV – agressões físicas;
- V - manter o animal preso a correntes ou cordas;
- VI – deixar o animal exposto ao sol por longos períodos de tempo;
- VII – manter o animal em lugares em lugares anti-higiênicos;

Art. 3º. A convite da Secretaria de Educação do Município, poderão ser convidados protetores de animais ou membros de ONGs para palestras, além de veterinários, biólogos ou outros profissionais devidamente treinados ou com formação técnica adequada para este fim.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

Art. 4º. A direção das unidades escolares prestará todo o apoio necessário ao Projeto, devendo decidir e permitir, conforme conveniência e segurança dos alunos, a presença de animais durante os encontros do Projeto para fins ilustrativos das finalidades contidas no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. O Projeto “Campanha Abril Laranja” incluirá, entre outras atividades, visitas a feiras destinadas a doações e adoções de animais, entidades que cuidem de animais abandonados e a confecção de painéis e trabalhos dos alunos sobre o tema proposto.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 13 de novembro de 2023.

Livia Bello
'Livia de Chiquinho'
Prefeita